

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170574**PORTARIA PS Nº 0389 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/940229.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V e §5º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.669,95 (onze mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor de RAIMUNDO DA SILVA FREITAS, na condição de genitor do ex-segurado IACY DE LIMA FREITAS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 599204/1, falecido em 07/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (07/07/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170577**PORTARIA PS Nº 0289 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1039606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos I e II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da PORTARIA MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.290,28 (oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) em favor de LENIR DE SOUSA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado CICERO ALVES DA SILVA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 277436/1, falecido em 12/03/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (28/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170578**PORTARIA PS Nº 496 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1387981.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARIA INEZ GOMES RODRIGUES, na condição de cônjuge do ex-segurado Nadir Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde exerceu o cargo de Braçal, mat. nº 2027631/1, falecido em 02/08/2023. II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (10/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016. IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170877**PORTARIA RET PS Nº 668 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1224699

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação do valor dos proventos nos autos do processo nº 2024/1224699, sob o fundamento de incorreção no cálculo do benefício previdenciário, concedido pela PORTARIA nº 102 de 14/01/2025, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte, concedido por meio da PORTARIA nº 102 de 14/01/2025, em favor de LEONARDO LIMA RIBEIRO, na condição de filho maior inválido da ex-segurada MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA, que passará ao valor atualizado de R\$ 31.082,68 (Trinta e um mil e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

II – Permanecem os demais itens da PORTARIA nº 102 de 14/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170879**PORTARIA PS Nº 0266 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/835256.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.354,26 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) em favor de MARTONY DE SOUSA SÁ, na condição de cônjuge da ex-segurada RUBENILDA WANZERLEY SÁ, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 5775493/2, falecida em 05/04/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (05/04/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1170882**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 558 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2157106.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2157106, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de HILDA DE OLIVEIRA LEAL, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 24.526,34 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 24.526,34 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO MARIANO LEAL NETO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de 1º Tenente/PM, sob a matrícula nº 3350428-1, falecido em 09/01/2025.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/01/2025) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99,